



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.DE..... DE DE 2019.

“Altera os percentuais de Gratificação de Risco de Vida para os cargos de “Inspetor de Trânsito – P8” e de “Guarda de Trânsito” – P7” e autoriza a implantação de Cronograma de Pagamento da Integralização dessa vantagem e dá outras providências”.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecido o direito e autorizada a implantação do Cronograma de Pagamento da Integralização da “Gratificação de Risco de Vida”, vantagem prevista nos termos do inciso VI do Art. 79 da Lei Municipal nº 2.620/92, com a alteração que lhe foi operada pela Lei Municipal nº 5.831/2010, relativa aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de “Guarda de Trânsito – Padrão 7” e “Inspetor de Trânsito – Padrão 8”, nos termos, percentuais e datas previstas nesta Lei.

Art. 2º – O referido Cronograma é destinado à integralização da “Gratificação de Risco de Vida” em 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico dos respectivos cargos.

Art. 3º – Fica reconhecido o direito à Integralização da “Gratificação pelo Risco de Vida” aos cargos de “Guarda de Trânsito – Padrão 7” e “Inspetor de Trânsito – Padrão 8”, passando o percentual a razão de 100% (cem por cento) do respectivo vencimento básico, obedecidas as seguintes evoluções de implantação e integralização:

I – A contar de dezembro de 2019 a Gratificação passará a ser de 90% sobre o vencimento básico do respectivo cargo.

II – A contar de fevereiro de 2020 a Gratificação passará a ser de 95% sobre o vencimento básico do respectivo cargo.

III – A contar de maio de 2020 a Gratificação passará a ser de 100% sobre o vencimento básico do respectivo cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único: Os percentuais já existentes e os novos percentuais, ora implantados, sob nenhuma hipótese incidirão uns sobre os outros, cabendo apenas a substituição de um percentual pelo outro.

Art. 4º – Altera a ementa da Lei nº 6.049 de 06 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação: “*Altera as atribuições dos cargos Inspetor de Trânsito – P8*” e “*Guarda de Trânsito efetivos de “– P7”, criados pela Lei Municipal nº. 4.610/2003*”

Parágrafo Único – Nos demais artigos da Lei 6.049/2011, onde lê-se Lei 4.717/93, leia-se Lei nº 4.610/2003.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, de de 2019.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Altera os percentuais de Gratificação de Risco de Vida para os cargos de “Inspetor de Trânsito – P8” e de “Guarda de Trânsito” – P7” e autoriza a implantação de Cronograma de Pagamento da Integralização dessa vantagem e dá outras providências”***.

Assim, como se deduz do teor do presente Projeto, a proposta visa contemplar a situação funcional dos servidores municipais ocupantes dos cargos acima referidos, responsáveis pela organização, orientação e fiscalização do trânsito no âmbito do Município.

O presente PL tem como objetivo, portanto, integralizar o pagamento da “Gratificação pelo Risco de Vida” em 100% do vencimento básico do respectivo cargo, dissolvendo-se o impacto financeiro da medida através do escalonamento dos percentuais a serem pagos e implantados ao longo de alguns meses.

No mérito, a medida se justifica, entre outros aspectos, pelos seguintes motivos:

a) aumento significativo da frota de veículos em trânsito na fronteira Sant’Ana do Livramento/BR – Rivera/UY, o que vem exigindo cada vez mais a realização de operações, abordagens, apoio operacional e de trânsito em nossa cidade;

b) divulgação de dados pelo DETRAN/RS neste corrente ano de 2019 que apontam um aumento médio aproximado de 3 mil veículos em circulação a cada ano, conforme demonstrativo abaixo:

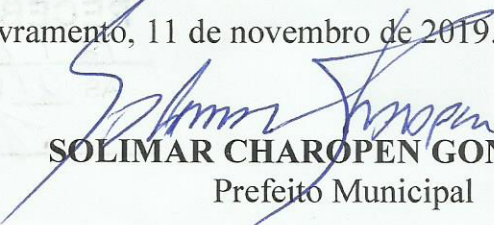
Municípios	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Santana do Livramento	36.638	37.852	39.421	41.326	43.513	46.471	49.245	51.895	55.403	58.594	61.391	64.035	66.144

* frota circulante oriunda de Sant’Ana do Livramento, ao qual se acrescentam ainda, os veículos provenientes da vizinha cidade de Rivera e também o fluxo de veículos de turistas;

c) crescente risco de vida dos Agentes durante os procedimentos de abordagem realizados, especialmente à noite e durante a operação “Balada Segura”, por exemplo, sendo que recentemente, inclusive, se tornou procedimento-padrão obrigatório a utilização de coletes balísticos (colete à prova de balas), cedidos pela Polícia Militar local aos Agentes de trânsito quando dessas operações.

Portanto, diante da relevância do presente Projeto, bem como da justiça de que se reveste a proposta, fazemos o encaminhamento da proposta à apreciação deste Egrégio Legislativo, esperando pela sua aprovação.

Sant’Ana do Livramento, 11 de novembro de 2019.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

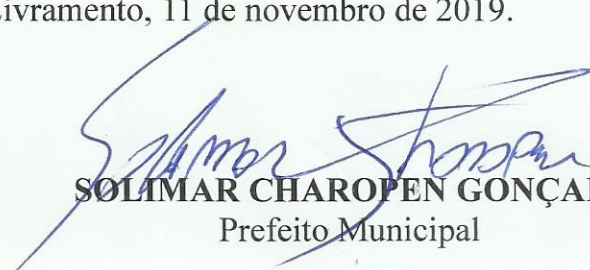


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro anexo ao projeto que ***“Altera os percentuais de Gratificação de Risco de Vida para os cargos de “Inspetor de Trânsito – P8” e de “Guarda de Trânsito” – P7” e autoriza a implantação de Cronograma de Pagamento da Integralização dessa vantagem e dá outras providências*”**, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Sant'Ana do Livramento, 11 de novembro de 2019.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal